



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.116, de 29/8/967.

Cria Unidades Escolares.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Ficam criadas no Município de João Monlevade, as seguintes Unidades Escolares:

- a)Um Grupo Escolar no Bairro de Carneirinhos, nos terrenos da antiga "Fundação Casas Populares", à Rua Monte Santo;
- b)Um Grupo Escolar no Bairro Cruzeiro Celeste;
- c)Um Grupo Escolar no Bairro Santa Bárbara e.
- d)Um Grupo Escolar no Bairro Cidade Satélite.

Art.2º.-A denominação das Unidades Escolares criadas pela presente lei será objeto de Decreto Executivo.

Art.3º.-Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a construir os prédios necessários ao funcionamento das Unidades Escolares, ora criadas, para isto, abrindo concorrência pública, ou executando as obras por administração.

Art.4º.-Para ocorrer à despesa de construção dos prédios, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), assim discriminado: R\$ 60.000,00 para a construção constante do item "A"; R\$ 20.000,00 para a do item "B"; R\$... 20.000,00 para a do item "C" e R\$ 20.000,00 para a do item "D", desta lei.

Art.5º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de Agosto de 1967.

O Prefeito Municipal,

(Germin Loureiro)

Registrada e publicada nesta Secretária aos 30 dias do mês de agosto de 1967.